

de Estado de Direitos Humanos, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria Nº 024-S, de 09 de abril de 2025, publicada em 10 de abril de 2025,

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora GEIZA MARIA DA CRUZ OLIVEIRA, Nº funcional 3701727-2, para responder pelo Grupo de Administração e Recursos Humanos - GARH no período de 16/07/2025 a 30/07/2025. Vitória, 22 de julho de 2025.

KAROLAYNE CESQUIM PÍASSI

Subsecretária de Gestão Administrativa e Financeira
SUBAD/SEDH

Protocolo 1598047

Instituto de Atendimento Sócio-Educativo do Espírito Santo - IASES -

EDITAL 001/2025 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO CARGO DE TÉCNICO SUPERIOR SOCIOEDUCATIVO RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

O Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo - IASES, vinculado à Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH, torna público o **resultado preliminar dos candidatos DEFERIDOS, INDEFERIDOS, RECLASSIFICADOS E ELIMINADOS**, após análise da documentação comprobatória de Experiência e Qualificação Profissional, referente a 6ª convocação realizada no dia 26/06/2025.

Cargo: Direito, Pedagogia, Psicologia e Serviço Social.

Região: Norte.

1 - A relação dos candidatos estará disponível no site www.selecao.es.gov.br.

O candidato poderá apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação do resultado.

Vitória/ES, 22/07/2025

Fábio Modesto de Amorim Filho

Diretor-Geral

Protocolo 1597821

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 0375 DE 22 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre as diretrizes e o fluxo de ações a serem seguidas em casos de incidentes graves, suspeita de morte ou morte consumada dentro da unidade socioeducativa, garantindo, como prioridade, o socorro imediato aos envolvidos, bem como a preservação da cena, a apuração dos fatos e a segurança de todos, no âmbito do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Estado do Espírito Santo - IASES.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO - IASES,

no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 5º, do Decreto nº 3.953-R, de 10.03.2016, publicado no DIO em 11.03.2016;**RESOLVE:**

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Instrução de Serviço estabelece as diretrizes, procedimentos e fluxos a serem observados no âmbito das unidades socioeducativas vinculadas ao Instituto de Atendimento Socioeducativo do Estado do Espírito Santo - IASES, em casos de incidentes graves, suspeitas de morte e morte

consumada envolvendo socioeducandos, garantindo como prioridade o socorro imediato e o atendimento adequado às vítimas, a preservação da cena do fato, a apuração célere e transparente, o apoio aos familiares e o resguardo da segurança de todos os envolvidos.

Art. 2º. Para efeitos desta Instrução de Serviço, consideram-se:

I. Incidente grave: toda ocorrência, ainda que não resulte em morte imediata, que coloque em risco real e iminente a vida ou a integridade física do socioeducando, como tentativas de suicídio, autoagressão, agressão física com potencial letal, intoxicações, entre outros eventos análogos;

II. Suspeita de morte: situação em que houver indícios ou sinais de que o socioeducando possa ter vindo a óbito, carecendo de confirmação oficial pelos profissionais de saúde competentes;

III. Morte consumada: confirmação oficial de óbito do socioeducando, mediante atestado médico e demais documentos legais.

Art.3º. Esta Instrução de Serviço aplica-se, no âmbito das unidades socioeducativas do IASES, aos agentes socioeducativos, à equipe técnica, à equipe gestora, especialmente ao(à) gerente, aos(às) subgerentes de segurança, subgerentes socioeducativos e coordenadores de segurança, sendo todos responsáveis diretos pela observância e execução dos procedimentos aqui previstos.

Art.4º. Os procedimentos dispostos nesta Instrução deverão observar os princípios do respeito à dignidade da pessoa humana, da proteção integral, da prioridade absoluta, da legalidade, da transparência, do sigilo das informações pessoais e da responsabilização institucional.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS EM CASOS DE INCIDENTES GRAVES, SUSPEITAS DE MORTE E MORTE CONSUMADA

Seção I - Da Comunicação e Acionamento Inicial

Art. 5º. Constatado incidente grave, suspeita de morte ou morte consumada envolvendo socioeducando no interior da unidade, o(a) agente socioeducativo(a), o coordenador(a) de segurança, ou membro da equipe técnica que testemunhar ou tomar conhecimento do fato deverá comunicar imediatamente à equipe gestora, preferencialmente ao(à) subgerente de segurança ou ao(à) subgerente socioeducativo(a), que deverão imediatamente dar conhecimento ao gerente dos fatos e medidas adotadas.

Seção II - Do Atendimento Emergencial

Art.6º. Recebida a comunicação, a equipe gestora deverá adotar, de forma imediata e sucessiva, as seguintes providências:

I. Acionar o serviço de emergência (Samu ou Corpo de Bombeiros), para atendimento e constatação do estado de saúde do(s) envolvido(s);

II. Impedir o acesso de pessoas não autorizadas ao local, ressalvados os casos de socorro emergencial;

III. Comunicar, sem demora, ao(à) Gerente da Unidade, ao(à) Gerente de Segurança e Proteção à Pessoa, ao CIODES, ao(à) Diretor(a) de Ações Estratégicas, ao(à) Diretor(a) Socioeducativo(a) do IASES e às autoridades policiais competentes sobre a ocorrência;

IV. Registrar a ocorrência no CIODES e encaminhar relatório circunstanciado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, à Gerência de Segurança e Proteção à Pessoa (GESP), à Gerência de Medidas Socioeducativas (GMSE) e demais órgãos competentes, conforme normas internas.

Vitória (ES), quarta-feira, 23 de Julho de 2025.

V. Diligenciar as condutas previstas para as ocorrências relacionadas a eventos de violência autoprovocada e ideação suicida, conforme regulamentação da Instrução de Serviço nº 0449 de 19 de setembro de 2024.

Parágrafo único. Caberá à Gerência de Segurança e Proteção à Pessoa (GESP) avaliar a necessidade de solicitação de apoio da equipe de segurança (CAESP), com o objetivo de assegurar a ordem no local, quando necessário.

Seção III - Da Avaliação Inicial na Ausência de Profissional de Saúde

Art. 7º. Na ausência de profissional de saúde na unidade socioeducativa, caberá ao(a) servidor(a), com conhecimentos básicos de primeiros socorros, realizar a avaliação inicial do estado do(s) socioeducando(s) envolvido(s), limitando-se à verificação dos sinais vitais e à adoção de procedimentos imprescindíveis de primeiros socorros, até a chegada do serviço de emergência.

§ 1º Nenhum(a) servidor(a) poderá declarar o óbito, cabendo-lhe apenas constatar a ausência aparente ou presença de sinais vitais e manter os cuidados básicos recomendados, comunicando imediatamente à equipe gestora e acionando os serviços de emergência.

§ 2º Deverá constar, nos livros de registros da unidade socioeducativa, a identificação dos(as) servidores(as) que possuíam curso básico de primeiros socorros vigente, a fim de subsidiar a atuação em situações emergenciais, conforme previsto no caput deste artigo.

Seção IV - Do Registro das Ações Adotadas

Art. 8º. Todas as ações realizadas deverão ser registradas de forma detalhada e precisa no relatório circunstanciado de ocorrência (RCO), observando rigorosamente os procedimentos e padrões administrativos estabelecidos, para fins de subsidiar as demais providências cabíveis à investigação e apuração do fato.

Seção V - Da Preservação do Local e das Provas

Art. 9º. Constatado incidente grave, suspeita de morte ou morte consumada envolvendo socioeducando no interior da unidade, a equipe gestora deverá providenciar, de imediato, o isolamento e a preservação do local dos fatos, adotando as seguintes medidas:

I. Providenciar o isolamento e a preservação do local/cena do fato, restringindo o acesso apenas às pessoas autorizadas para o atendimento de urgências;

II. Vedar a remoção de objetos, documentos, equipamentos ou quaisquer vestígios presentes no ambiente, salvo quando indispensável à salvaguarda da vida ou da integridade física de pessoas;

III. Manter o cenário intacto até a chegada das autoridades competentes, devendo informar e registrar qualquer alteração necessária e as respectivas justificativas;

IV. Garantir a preservação e o acesso das autoridades aos registros eletrônicos e demais materiais que possam constituir prova, como imagens de câmeras de segurança, listas de plantão e relatórios.

V. Promover, de forma segura, a retirada dos demais socioeducandos presentes no alojamento ou ambiente, registrando os nomes e o local apropriado de acomodação temporária destes, assegurando que tal procedimento ocorra sob supervisão e seja devidamente documentado.

VI. Proibir qualquer forma de registro fotográfico

ou filmagem em celular não autorizado pela equipe gestora, a fim de garantir que imagens não autorizadas não circulem indevidamente e comprometam a investigação e a segurança no ambiente socioeducativo.

Parágrafo único. Todas as medidas adotadas para a preservação do local e das provas deverão ser devidamente registradas no relatório de ocorrência, especificando data, horário, responsáveis e justificativas para eventuais intervenções.

Seção VI - Da Confirmação do Óbito

Art. 10. A unidade socioeducativa deverá comunicar, de forma imediata, o Ministério Público e a Vara da Infância e Juventude responsável pela execução da medida aplicada ao(a) adolescente falecido(a), bem como notificar a Defensoria Pública.

Art. 11. Casos de óbito decorrentes de doenças infectocontagiosas deverão ser comunicados, de forma imediata, à Unidade Básica de Saúde (UBS) de referência da unidade socioeducativa e ao setor de Vigilância Epidemiológica do município. Esse comunicado, além de cumprir a notificação compulsória da doença, permitirá que a autoridade de saúde adote as medidas necessárias de prevenção, manejo e controle de possíveis surtos.

Parágrafo único. As medidas de prevenção, manejo e controle serão definidas pela autoridade em saúde e deverão ser implementadas entre aqueles que tiveram contato com a pessoa suspeita ou diagnosticada com doença infectocontagiosa, com o objetivo de bloquear a propagação da enfermidade. Dentre essas medidas, destacam-se: a vacinação, a prescrição de antibióticos, a desinfecção de objetos e o isolamento.

Seção VII - Da Comunicação com Familiares

Art. 12. O(A) Gerente deverá realizar a comunicação do incidente grave, suspeita de morte ou morte consumada ao(a) responsável legal, de forma imediata, observando-se a dignidade, o sigilo e o direito à informação.

§ 1º A comunicação deverá ser realizada, obrigatoriamente, pelo(a) gerente, acompanhado(a) de, no mínimo, um membro da equipe técnica - preferencialmente psicólogo(a), assistente social ou outro(a) profissional técnico(a) de referência. Na impossibilidade do(a) gerente, a comunicação poderá ser feita por um(a) dos(as) subgerentes, igualmente acompanhado(a) de um(a) técnico(a).

§ 2º Nos casos em que o incidente grave, a suspeita de morte ou a morte consumada ocorrerem em dias nos quais não haja profissional da equipe técnica disponível, o(a) gerente poderá ser acompanhado(a) por um(a) dos(as) subgerentes, assegurando-se que a comunicação seja sempre realizada por, no mínimo, duas pessoas.

§ 3º Em caso de morte consumada, a comunicação à família deverá ser realizada, sempre que possível e mediante avaliação de segurança, de forma presencial - preferencialmente no CIASE, quando se tratar de Unidade Socioeducativa da Região Metropolitana, ou na própria Unidade, no caso das Regionais Sul e Norte, podendo ainda ocorrer em equipamento da rede socioassistencial.

§ 4º Havendo risco à equipe ou impossibilidade devidamente justificada, a comunicação poderá ser realizada por telefone, devendo ser registrado formalmente o contato, as razões que justificaram a escolha do meio utilizado e as providências complementares de apoio à família, quando cabíveis.

§ 5º O contato deverá ser registrado formalmente em relatório específico, contendo data, horário, nome

do(a) comunicante, nome do(a) destinatário(a) e a forma de comunicação utilizada.

§6º A família do(a) adolescente deverá receber suporte da equipe técnica quanto à orientação sobre os procedimentos legais relacionados à liberação do corpo, realização do velório e sepultamento. Na ausência da equipe técnica, caberá à equipe gestora prestar esse suporte, garantindo a devida assistência e acompanhamento às famílias envolvidas.

§7º Na ausência de familiares identificados ou localizados, ou nos casos em que não houver referência familiar, caberá à unidade acionar os órgãos competentes - como o Ministério Público, a Defensoria Pública e os serviços de Assistência Social - a fim de assegurar a realização do sepultamento de forma digna, bem como o cumprimento das obrigações legais e humanitárias pertinentes.

Seção VII - Do Apoio Psicossocial e Assistência às Pessoas Envolvidas

Art. 13. Após o atendimento emergencial, a equipe gestora deverá garantir o encaminhamento imediato dos(as) socioeducandos(as) diretamente afetados(as) e demais envolvidos(as) ao atendimento realizado pela equipe técnica da unidade socioeducativa ou, se necessário, a outro meio de atendimento psicossocial, para avaliação, acolhimento e acompanhamento necessários.

§1º A gestão deverá solicitar o atendimento psicossocial para os (as) servidores (as) diretamente envolvidos (as) na ocorrência, por meio de formulário específico via e-docs, à Subgerência de Saúde do Servidor Socioeducativo (SUSAS), que deverá prestar suporte técnico, emocional, bem como orientações e encaminhamentos a rede de saúde. A SUSAS também será responsável por desenvolver intervenções posteriores nos casos de incidentes graves, morte e suicídio consumado, constituindo ações de prevenção e posvenção na unidade.

I. Os servidores poderão solicitar atendimentos de maneira espontânea na SUSAS, ainda que estes não estejam diretamente envolvidos ou não tenham sido encaminhados pela gestão.

§2º Os atendimentos realizados deverão ser devidamente registrados, com a preservação do sigilo sobre informações sensíveis, sendo reportadas à equipe gestora apenas as informações necessárias à condução dos procedimentos administrativos.

§3º A equipe gestora deverá também tomar as devidas providências quanto ao encaminhamento de socioeducandos(as) e servidores(as) afetados(as) pelo luto decorrente de morte por suicídio aos serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), com destaque para as unidades de saúde. Além disso, poderá identificar e realizar encaminhamentos para serviços oferecidos por Organizações Não Governamentais (ONGs) que atuam no cuidado e apoio relacionados à posvenção do suicídio.

§4º A equipe técnica deverá desenvolver intervenções voltadas à posvenção do suicídio, direcionadas a socioeducandos(as) e seus familiares, com o objetivo de minimizar o sofrimento psíquico dos(as) afetados(as) e prevenir a ocorrência de novos casos.

§5º A unidade socioeducativa deverá acionar, de forma imediata, a rede de proteção social, a fim de assegurar o acolhimento e o acompanhamento adequados às famílias envolvidas.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A observância desta Instrução de Serviço não exclui o cumprimento das demais normativas internas do IASES, especialmente aquelas relativas

aos fluxos de ocorrências e à comunicação obrigatória ao sistema de justiça, devendo ser respeitadas todas as disposições complementares vigentes no âmbito institucional.

Art. 15. A remessa de toda a documentação relativa aos incidentes abrangidos por este instrumento à Corregedoria do IASES constitui medida obrigatória, a ser realizada preferencialmente pela Diretoria de Ações Estratégicas (DAE), mediante prévia instrução processual.

§1º A Diretoria de Ações Estratégicas (DAE) deverá instruir o expediente com informações e documentos técnicos pertinentes, providenciados, no âmbito de suas atribuições, pela Gerência de Segurança e Proteção à Pessoa (GESp) e pelo Núcleo de Inteligência (NINT), seus setores vinculados.

§2º Sempre que houver elementos ou documentos sob a responsabilidade da Diretoria Socioeducativa (DSE) necessários à adequada instrução do expediente, caberá a essa Diretoria providenciar sua juntada aos autos, em atendimento às requisições formais da Diretoria de Ações Estratégicas (DAE) ou da Corregedoria, observada sua esfera de competência institucional.

Art. 16. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo(a) Diretor(a)-Geral do IASES, observada a legislação vigente.

Art. 17. O IASES promoverá, periodicamente, cursos de capacitação em primeiros socorros, visando aprimorar o atendimento imediato e provisório em situações de emergência, em conformidade com a legislação e normas técnicas aplicáveis. Além disso, serão ofertadas capacitações voltadas à prevenção do suicídio e da violência, visando à qualificação contínua dos(as) servidores(as) no enfrentamento dessas situações. A participação dos(as) servidores(as) que atuam nas unidades vinculadas ao Instituto será obrigatória.

Art. 18. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória (ES), 22 de Julho de 2025.

FABIO MODESTO DE AMORIM FILHO
Diretor Geral do IASES

Protocolo 1597904

Secretaria de Estado de Turismo - SETUR -

PORTARIA Nº. 066-S, de 22 de julho de 2025.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais, conforme Portaria nº 033-S, de 14 de março de 2025, publicado em 18 de março de 2025.

RESOLVE:

CONCEDER 09 (nove) dias de férias regulamentares a servidora **Leticia Tabachi Silva, NF 3393739**, referente ao período aquisitivo 2024/2025.

Período de gozo: 21/08/2025 a 29/08/2025.

Vitória, 22 de julho de 2025.

RONALDO DIAS JUNIOR

Subsecretário de Estado de Gestão Administrativa

Protocolo 1597674